1ª CAMARA

C. N. T.

Distribuição

N.º 11.646 1933

O. de Silva
F. Cavalleiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

11

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA 014 MC 04

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

2ª SECÇÃO

Embargos

PROCESSO

Maria Carolina Reiva Orgueiro

Reclama contra sua demissão da C.A.P. das Cias Light, Jardim Botanico e S.A. du Gaz

ANNEXOS

N.º 9783

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

2a. Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 3

Rec. 790/933
P. 2-7003/33

A/MS.

ACCORDÃO

COPIA

19 33

Vistos e relatados, conjuntamente, os autos dos recursos em que são partes, como recorrentes: Jonatas de Melo Barreto Filho, Jorge de Araujo Pereira e Francisco José Peixoto de Resende, medicos; e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botanico e S/A du Gas:

Considerando que a demissão dos recorrentes, que pertenciam ao quadro clinico da Caixa recorrida, foi lavrado, a titulo de economia, por áto do respectivo Diretor-medico, Dr. Arí de Oliveira Lima, conforme oficios datados de 29 de maio do corrente ano, e, assim sendo, cumpre apreciar a questão sob dois aspectos, isto é:

1º) - Se o Diretor-medico da Caixa podia dispensar os recorrentes, ainda que esse seu áto fosse aprovado pela Junta Administrativa;

2º) - Se havia razões que determinassem, justificadamente, a demissão dos medicos recorrentes pela propria Junta da Caixa;

Considerando que, em relação ao primeiro quesito, evidentemente cabe resposta negativa, porque, se consultarmos o Regimento Interno da Caixa, aprovado por acórdão deste Conselho, de 12 de maio de 1932, verificado o disposto no art. 12, nº 6, em conjugação com o art. 27, conclue-se que a demissão dos funcionarios da Caixa é atribuição privativa do Presidente da Junta Administrativa, ad referendum desta, sendo certo, por outro lado, que as atribuições do Presidente não pódem ser praticadas pela Junta ou por outro funcionario, simplesmente porque, no primeiro caso, haveria uma invasão

COPIA

fls. 4

de atribuição e competencia, o que é contrario á bôa norma do serviço, além de tal importar áto de inteiro desprestigio para o Presidente, e no segundo caso porque não se póde delegar atribuições que são privativas, senão em casos especiais e expressos na lei;

Considerando que tambem não se pode deixar de responder negativamente ao segundo quesito, á vista do motivo alegado (economia), pois, quando foi solicitada verba para os serviços medicos relacionados para o exercicio vigente, de conformidade com o art. 50, § 1º, do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, os nomes dos recorrentes, como medicos do respectivo corpo clinico, e, tendo este Conselho aprovado a proposta orçamentaria então enviada, é certa a existencia de verba para ocorrer ao pagamento dos vencimentos fixados, não sendo assim, cabivel o alegado motivo de economia, nem tal motivo poderia mesmo ser invocado, de vez que a Caixa não apresenta receita orçamentaria inferior á despêsa, conforme previsão feita, sua receita é de Rs. 6.645:000$000 para uma despêsa de Rs. 1.575:000$000, havendo um saldo de mais de 5.000:000$000;

Considerando que, depois da exoneração dos recorrentes, a titulo de economia, é a propria Caixa que, por oficio de 15 de junho ultimo, a fls. 22 do processo nº 12366/32, vem pedir seja alterada a dotação da verba "serviços medicos e hospitalares", afim de que, em vez de Rs. 656:000$000, seja consignada a importancia de Rs. 796:000$000, aumentando as despêsas com o "pessoal" do corpo clinico de Rs. 54:214$000, isto é, de Rs. 420:786$000 para Rs. 478:000$000;

Isto posto e

Considerando que, pelo oficio de fls. 30, datado de 31 de agosto p. findo, declara o Presidente da Caixa recorrida que a Junta Administrativa, "tendo verificado não mais

UDPA

fls. 5

subsistirem os motivos que a compeliram a dispensar os Drs. Jorge Pereira, Jonatas de Melo Barreto e Francisco P.Resende dos cargos de medicos da Caixa, resolveu readmitir aqueles profissionais, tendo na mesma data autorizado o Diretor-medico a dar as necessarias providencias";

Considerando que, assim deliberado, entretanto não consta dos autos a efetiva reintegração dos recorrentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar em consideração os termos do oficio de fls. 30, do Sr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa recorrida, ficando, porém, perfeitamente estabelecido que os recorrentes sejam reintegrados nos cargos que exerciam, em identicas condições, com as mesmas obrigações, deveres e encargos, e sem prejuizo de seus respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1933.

(a) Deodato Maia — Presidente

(a)C.Ta da Rocha Faria — Relator

Fui presente - (a)J.Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de 17 de outubro de 1933.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
21 OUT 1933
2ª. SECÇÃO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Confere, 21/10/33
Eloah Maia
Aux 1ª C

Fls. 6

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11.646 / 33

INFORMAÇÃO C. N. T. N.º —

Maria Carolina Neira Vergueiro, dispensada do serviço da C.A.P. dos Empregados da Cias Light, Jardim Botanico e S.A. du Gaz, com a petição de fls. 2, reclama contra tal demissão, efetuada sob pretexto de medida economica, rogando seja ela reintegra no exercicio das funções de "parteira", bem assim indemisada dos vencimentos que lhe são devidos desde 1º de Julho de 1932, data de sua exoneração.

A suplicante invoca em seu favor o acórdão proferido por este Conselho, em sessão de 14 de Setembro p. findo, nos autos do Rec. 790/33, cuja decisão determinou a reintegração de três medicos daquela Caixa, ficando estabelecido que voltassem os mesmos aos cargos que exerciam, em identicas condições, com as mesmas obrigações, deveres e encargos, e sem prejuizo dos respectivos vencimentos, como se vê da copia do acordão junta ás fls 3 usque 5.

Preliminarmente, si assim aprouzerem as autoridades superiores, penso ser conveniente se ouvir a Caixa reclamada sobre o caso da dispensa em apreço, bem assim por quem foi lavrada a demissão daquela funcionaria

ria, me parecendo que para tal áto deverá ser observado o que a esse respeito manda o Regimento Interno da Caixa, já aprovado por este Conselho

Rio, 21 de Outubro 1933

Eloah Maia
Aux 1ª C

Impondo-se o expediente sugerido, volta á Eloá, para prepara-lo.
Rio, 25-10-33 - B. S. Mineiro,
Dir. de Secção.

Recebido 28/10/33.

Cumprido 31/10/33.

Eloah Maia
Aux 1ª C

fls. 7

P. 11.646/33

E/LA 31 Outubro 3

2-2273

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botanico e S/A Du Gaz

- Pr. 15 de Novembro, 42 - 3º andar -

Havendo Maria Carolina Neiva Trigueiro rogado providencias a este Conselho no sentido de ser reintegrado nas suas funções de parteira, cargo do qual se viu dispensada, em julho de 1932, a pretexto de medida economica, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis, com a possivel urgencia o que se oferecer sobre o caso em aprêço, bem assim por quem foi lavrada a demissão daquela funcionaria.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

Juntada

A esta data, junto ao presente processo, os documentos que se seguem.

Rio, 16/11/33

Ruiz C. Pérez

Aux. de Dr

C. A. P. 61

7ª 7. 8

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS

LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42—3º. andar—Telephone 3-0468

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1933.-

Of. nº 120/33

Ilmº Snr Dr.
Oswaldo Soares
M.D. Diretor da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Capital.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-12.834
Em 10 de Novembro de 1933

Recebido hoje
14/11/33
R. C. Lima
Dep. Cto Sr

Em resposta ao seu oficio nº 2-2273, de 31 de Outubro transacto, e satisfazendo a solicitação nele contida remeto a V.S. os inclusos documentos relativos á demissão da ex-parteira desta Caixa, D. Maria Carolina Neiva Trigueiro.

Como se verifica dos mesmos documentos, a demissão, de que se trata, foi motivada por desidia da funcionaria e lavrada, unanimemente, pela Junta Administrativa, em sua sessão de 28 de Junho de 1932, sob a minha presidencia.

Atenciosas saudações.

K. H. McCrimmon
Presidente da Junta Administrativa

RL/WR

10/11

Cópia.
/FA.-

COPIA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSOES DAS COMPANHIAS
LIGHT E JARDIM BOTANICO E S. A. DU GAZ
POSTO MEDICO CENTRAL: Rua do Mattoso, 51 - sobº
Telephone 8-4391.-

Oficio nº 131/33

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1933.-

Ilmo. Snr.
Major K. H. McCrimmon
M. D. Presidente da Caixa de Aposentadoria
Praça 15 de Novembro, 42 - 3º andar
Capital.

Snr. Presidente.

Em resposta ao oficio nº 301/33 da Gerencia, cabe-me cientificar a V. S. que a parteira D. Maria Carolina Neiva Trigueiro foi exonerada de suas funções "por falta de exação no cumprimento dos deveres", áto este do Presidente da Caixa, referendado unanimemente pela digna Junta em sessão de 28 de Junho de 1932, segundo se evidencia do oficio da Secretaria nº 35/32 de 29 de Junho de 1932.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e elevada consideração.

(a) Dr. Ary de Oliveira Lima
Diretor Medico.

Confere com o original
Rio, 8/11/1933.
Gerente.

AOL/MW.

Copia
/WR
Ao Sr Director Medico para informar. a) K.H.McCrimmon

22/6/32

10

Officie-se ao Sr Director Medico a deliberação da Junta em sessão de 22-6-932.-
a) Georgino Avelino

Snrs. Membros da Directoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia Light and Power, etc.

Carimbo:
SECRETARIA GERAL
22 JUN 32

COPIA

Presados Senhores:

Peço venia para levar ao conhecimento dessa Directoria que hontem, dia 21, as 15 horas e poucos minutos, pedi por telephone a assistencia duma parteira para minha esposa, D. Dorothea, ao posto Medico Central dessa Caixa que me prometteu attender. As 17 horas e 15 minutos a minha senhora deu a luz a uma creança, o que me obrigou a pedir soccorro a uma senhora alheia, que promptificou-se a fazer os serviços necessarios, visto que não havia ainda chegado a parteira da Caixa. Estes serviços prestados por esta Senhora mereceu naturalmente recompensa que ella estipula em 40$000. Considerando-se além de tudo o perigo a que estiveram espostos a parturiente e o facto, ligados pelo cordão umbelical por mais de 1/2 hora, não é justo que caiba a mim soffrer a despesa dos 40$000 (quarenta mil reis) da recompensa que devo dar a senhora que nos valeu. Essa despesa eu peço que seja paga pela Caixa. Devo dizer que o Dr N.Magalhães, cuja pontualidade merece elogio, testemunhará o facto da demora da parteira que chegou poucos minutos antes das 18 horas. O Dr N.Magalhães chegou ás 18 horas.

Esperando que essa Directoria tomará na devida consideração esta minha exposição, subscrevo-me attenciosamente.

a) Edwin F. Alcée

Deptº de Contas de Consumidores
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd
Escriptorio Geral - 1º andar - Edificio Novo.

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.

11

COPIA

A.O.- Rio de Janeiro,23 de junho de 1932

Nº 22-32

Illm. snr. Dr. Ary de Oliveira Lima
D. Director da Secção de Serviços Medicos

COPIA

Capital

De ordem do sr. Presidente remetto a V. S. a cópia inclusa,da carta dirigida aos membros da Junta Administrativa pelo sr. Edwin F. Alcée,do Departamento de Contas de Consumidores da Light and Power,afim de que V. S. preste sobre o assumpto as devidas informações.

Reitero a V. S. os protestos da minha distincta consideração.

Georgino Avelino
Secretario Geral

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
Gerente.

GA/SM

COPIA

A.O.-

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSOES DAS COMPANHIAS
LIGHT, JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Posto Medico Central: rua do Mattoso, 51-SOB-Telephone 8-4391

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932

COPIA

Illm. sr.

Major Mac Crimmon
Presidente da Junta Administrativa
Nesta

Sobre os serviços de D. Maria Carolina Neiva Trigueiro, tenho a informar-vos que desde o dia da nomeação até a presente data, ella sómente attendeu a dois partos, sendo um a 15 de maio p.p. e o outro o que deu causa a reclamação.

Penso que se houvesse bôa vontade da referida parteira ou das pessoas de sua familia, que lhe deveriam ter communicado o pedido por telephone, este chamado teria sido attendido com maior presteza.

D. Maria Carolina, solicitada diversas vezes para o serviço deixou de comparecer, ora allegando doença ora porque não estava em casa.

Quanto a devolução da importancia de 40$000 (quarenta mil reis) que o snr. Alcée pagou a curiosa que attendeu a D. Dorothéa, penso que legalmente não poderá ser concedida.

Attenciosamente.

(a) Dr Ary de Oliveira Lima

Director Medico

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
Gerente

Copia
/WR

13

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS LIGHT,

JARDIM BOTANICO E S.A. DU GAZ

Posto Medico Central: Rua do Mattoso,51-sob - Telep. 8-4391

COPIA

Carimbo:
SECRETARIA GERAL
28 JUN 32

Snrs. Membros de Directoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia Light & Power, etc.

Tendo conhecimento por esta Directoria de não ter comparecido a um chamado para a Snra. de um associado em tempo, venho por meio desta provar a minha inculpabilidade.

Estando de plantão, fiquei no Hospital S.Francisco de Assis, por ser mais central até tres e meia da tarde, quando sahi, avizando para a minha residencia, que caso a Caixa me chamasse disses se que estava em caminho alli chegando, a pessóa da familia me communicou que tinha sido chamada, o que attendi immediatamente; sendo a minha residencia em Botafogo e a Senhora morando na rua General Pedra,200 e não tendo condução gastei portanto, 45 de viagem, nestas condições penso não ter concorrido para prejudicar nem a Caixa nem o associado.

Ahi chegando, encontrei a creança nascida, tomei conta e ambas estão em bôas condições.

Rio, 24 de Junho de 1932

a) Maria Carolina Neiva Trigueiro

N.B.- A curiosa nada fez senão cortar o umbigo e mais nada.

A mesma.

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
Gerente

C. A. P. - 60

14

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42 — 3.º andar — Telephone 3-0468

COPIA
/wr

Acta da nona sessão ordinaria da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botanico e S.A. du Gaz.-

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de 1932, na sala das sessões da Junta Administrativa desta Caixa, com séde á Praça Quinze de Novembro, 42 - 3° andar, presentes os Snrs. Major K.H.McCrimmon, Ferdinando Roosenboom, Nilo Jayme Pereira, Carlos del Valle, Americo Ignacio Corrêa e Mario Caparica Pinheiro, respectivamente Presidente e Membros designados e eleitos da Junta Administrativa; o primeiro, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, mandando proceder, pelo Sr. Secretario Geral, á leitura da acta da sessão anterior, que foi posta em discussão e unanimemente approvada. O Sr. Carlos del Valle, antes da leitura do expediente, pediu a palavra propondo que fosse consignada uma moção de agradecimento ao Exm° Snr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho pela visita feita á Caixa e que o Sr. Presidente da Junta ficasse autorisado a transmittir a S,Excia. a deliberação votada. Passando-se á materia do expediente, foi lido um memorial da Gerencia apresentando ao exame da Junta, em obediencia ao art. 35, letras "d" e "g" do Regimento Interno, os dados do balencete encerrado em 31 de maio passado, pelo qual se verifica um saldo em Caixa de Rs. 466$600 e de Rs. 875:201$610 depositados em conta corrente no Banco do Brasil. A Gerencia, ainda nesse documento, communica á respeitavel Junta Administrativa, que, cumprindo as determinações do artigo 20 e §§ do decreto 20.465 e em obediencia á letra "i" do artigo 35 do Regimento Interno , adquiriu em Bolsa os seguintes "Titulos da Divida Publica": em 17/6/32 - 100 (cem) Obrigações Ferroviarias - 7% a 995$000 em 17/6/32 - 400 (quatrocentas) Obrigações Rodoviarias - 5% a 765$000; em 22/6/32 - 192 (cento e noventa e duas) Obrigações Ferroviarias - 7% a 998$000, sendo despendida com essas acquisições a importancia total de Rs:599:798$600 - (quinhentos e noventa e nove contos, setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reis). A Junta, em face das informações

COPIA

prestadas, approvou os dados do balancete, assim como a acquisição feita em Bolsa, dos Titulos já enumerados, decorrente de autorisação anteriormente concedida á Gerencia. Á seguir foi lida uma carta do Sr Director da sessão/ Medica, na qual, em obediencia a um despacho da Sr Presidente, vêm prestadas informações sobre um caso de desidia nos serviços, commettida pela parteira D. Maria Carolina Neiva Trigueiro e trazido ao conhecimento da Junta, pelo associado da Caixa Sr Edwin F. Alcée, cuja esposa necessitava da assistencia profissional da referida parteira. Nessas informações revela o Director dos Serviços Medicos, que a referida funccionaria solicitada diversas vezes para comparecer ao serviço se excusou sempre a fazel-o,óra allegando molestia, óra por não se achar em casa, accrescentando mais o Sr Director da Secção Medica que, desde a data da sua nomeação até o dia em que se deu o facto que originou a reclamação, d. Maria Carolina sómente attendera a dois chamados de serviço. A Junta, attendendo á natureza delicada e urgente da assistencia a ser prestada pela referida funccionaria e não encontrando nenhum fundamento nas explicações com que se pretendeu defender da grave falta que lhe foi imputada, resolveu dispensar os seus serviços na Secção Medica, bem como restituir ao Edwin F. Alcée a importancia de 40$000 (quarenta mil reis) que declara ter dispendido com o chamado de outra profissional, restituição que a Gerencia deverá fazer mediante documento comprovante. Passando-se ao estudo dos processos relatados, foram submettidos á deliberação da Junta os seguintes: Processo nº 28 - Aposentadoria por invalidez - Affonso Pereira de Souza - Relator Sr Mario Caparica Pinheiro - Lavrado o accordam. Processo nº 39 - aposentadoria por invalidez- Romualdo da Silva - Relator Sr Nilo Jayme Pereira - Lavrado o Accordam. Processo nº 46 - Aposentadoria por invalidez - Antonio José Antunes - Relator Sr Mario Caparica Pinheiro - Lavrado o Accordam. Processo nº 57 - Aposentadoria por invalidez - Antonio de Castro - Relator Sr Carlos del Valle - Lavrado o Accordam. Processo nº 58 - Pensão - Francisca da Silva Lima - Relator Sr Nilo Jayme Pereira - Lavrado o Accordam concedendo a pensão na importancia liquida total de Rs: 213$700 (duzentos e treze mil e setecentos reis). Processo nº 75 - Restituição de contribuições- José Fausto - Relator Sr Carlos del Valle, opinando pelo archivamento

COPIA

Processo nº 80 - Pensão - D. Rosalina Santos Pereira - Relator Sr Americo Ignacio Corrêa. Lavrado o Accordam concedendo a pensão na importancia liquida total de Rs: 92$900 (noventa e dois mil e novecentos reis). Processo nº 102 - Aposentadoria por invalidez - Zeferino Exposto - Relator Sr Carlos del Valle, opinando pela inspecção de saúde - Approvado. Foram por ultimo distribuidos pelo Sr Presidente os processos Nos. 104, 105, 106, 107 e 109 aos Snrs. Carlos del Valle, Raul de Caracas, Nilo Jayme Pereira, Mario Caparica Pinheiro e Ferdinando Roosenboom, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Georgino Avelino, Secretario Geral e Assistente da Junta, fiz lavrar a presente acta que vae devidamente assignada pelo Sr Presidente e demais membros da mesma, depois de lida e achada conforme. Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1932. K.H. McCrimmon, Ferdinand Roosenboom, Raul de Caracas, Nilo Jayme Pereira, Mario Caparica Pinheiro, Carlos del Valle, Americo Ignacio Corrêa e Georgino Avelino.- -

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
Gerente

COPIA

COPIA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932

A. O. -

Nº 35-32

Illm. sr. Dr. Ary de Oliveira Lima
D. Director da Secção de Serviços Medicos

COPIA

Capital

De ordem do sr. Presidente scientifico a V.S. que a respeitavel Junta Administrativa, tomando conhecimento em sua sessão de hontem, 28, das informações prestadas sobre a reclamação feita por um associado desta Caixa, referentemente á desidia da parteira D. Maria Carolina Neiva Trigueiro, no exercicio dos seus deveres profissionaes, resolveu unanimente dispensar os seus serviços nessa Secção, bem como autorizar a devolução da importancia de 40$000 dispendida com o soccorro prestado por profissional extranho á Caixa, ao sr. Edwin F. Alcée, autor da denuncia a que se reportou á alludida informação de V. S.

Reitero a V. S. os protestos de minha distincta consideração.

(a) Georgino Avelino
Secretario Geral

GA/SM

Confere com o original.
Rio 8/11/1933.
Gerente

18

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT, JARDIM BOTANICO E S. A. DU GAZ
POSTO MEDICO CENTRAL: RUA DO MATTOSO, 51-SOB. — TELEPHONE 8-4391

COPIA

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Off. Nº12/32.

Illma Snra.
D. Maria Carolina Neiva Trigueiro
Rua 19 de Fevereiro nº 23
Rio.

COPIA

Para vosso conhecimento junto transcrevo o officio nº 35/32, de 29 de Junho, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões deplorando embora o desfecho deste caso, cumpre-me acatar a resolução da referida Junta.

Saudações.

(a) Dr. Ary de Oliveira Lima
Director Medico.

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
Gerente.

19

COPIA

A.O.-

Illm. sr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Pensões e Aposentadorias da Light, Jardim Botanico e S. A. do Gaz do Rio de Janeiro.

COPIA

Tendo apresentado a V. S. pedido de reconsideração do acto da Junta de que V. S. é D.D. Presidente me dispensando do serviço de obstetricia da referida Caixa, e tendo sido informada que a referida Junta, ao ouvir a respeito o director dos serviços medicos Dr. Ary de Oliveira Lima, teve desse chefe de serviço noticia de que eu por vezes deixara de attender a chamados para prestação de serviços profissionaes, venho por meio deste, a bem de meus direitos, se digne solicitar do referido Dr. Ary de Oliveira Lima, quaes as datas, horas e locaes relativos aos chamados a que deixei de attender, fóra do periodo de 17 de maio a 2 de junho deste anno, em que me encontrava doente, conforme tive occasião de provar com attestado medico.

Certo de que V. S. a não deixará de attender a este meu requerimento, por ser de inteira justiça

E.D.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932

(a) Maria Carolina Neiva Trigueiro

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
Gerente.

C. A. P.-60

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42—3.º andar—Telephone 3-0468

Copia
/WR

Acta da quinta sessão extraordinaria da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botanico e S.A. du Gaz.-

Aos dez dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, na sala das sessões da Junta Administrativa desta Caixa, com séde á Praça Quinze de Novembro, 42 - 3° andar, presentes os Srs. Major K.H.McCrimmon, Ferdinand Roosemboom, Raul de Caracas, Carlos del Valle, Americo Ignacio Corrêa e Mario Caparica Pinheiro, respectivamente Presidente e Membros designados e eleitos da Junta Administrativa. O primeiro assumindo a presidencia declarou aberta a sessão, indicando para secretarial-a o Sr Carlos del Valle. Procedida a leitura da acta da sessão anterior, de 3 de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, foi posta em discussão e unanimemente approvada. Passando-se á leitura do expediente, constante de: Officio da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, numero LC-50, de 3 de Agosto de 1932, nos seguintes termos " Illm° Snr Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Jardim Botanico e S.A. du Gaz.- Caso:- Benjamin de Souza Vidal - Tendo esta Companhia resolvido, por desnecessario, supprimir do quadro de seus empregados o cargo de Chefe de Manobras, presentemente occupado por Benjamin de Souza Vidal, nos termos do paragrafho 5° do artigo 53 do decreto n° 21.081, solicito a V.S. o favor de encaminhar ao venerando Conselho Nacional do Trabalho o competente processo de aposentadoria.- Aproveito a opportunidade para communicar a V.S. que esta Cia. está prompta a entrar antecipadamente e de uma só vez para a Caixa com a importancia global das contribuições atrazadas desse empregado, como exige o artigo 43 do Decreto n° 21.081.- Cumpre-me informar a V.S. que o referido empregado entrou ao serviço desta Companhia a 12 de Junho de 1899, contando, pois, 33 annos, um mez e vinte e dois dias de casa.- Aguardamos a sua prezada resposta ouvido sobre o caso a Junta Administrativa dessa Caixa. - (assignado) J.M.Bell - Superintendente Geral" A

COPIA

Junta tomou conhecimento e mandou encaminhar ao Conselho Nacional do Trabalho. Consulta da Gerencia sobre a validade de um passaporte para attestado de comprovação de idade e casamento do associado Fausto Pellacani. A Junta deliberou, em vista do passaporte, acceital-o para comprovação da idade e quanto a validade como certidão de casamento foi exigido um attestado do Consulado, declarando os termos do passaporte serem a expressão exacta de documentos originaes apresentados por occasião de sua expedição; Balancete da Caixa, referente ao mez de Julho, accusando um saldo em"Caixa" de Rs. 225$600 e no Banco do Brasil de Rs. 597:427$110; Requerimento de D. Maria Carolina Neiva Trigueiro pedindo informações á Junta sobre accusações formuladas pelo Sr Director do Posto Medico á requerente. Foi deliberado que a Junta não deveria informar sobre materia privada e de sua exclusiva competencia, não tomando conhecimento do pedido; Memorial da Gerencia communicando ter adquirido de accordo com o artigo 20 e paragraphos do decreto 20.465, 515 Obrigações Rodoviarias de 5% a 770$000 cada uma, na importancia total de Rs. 399:074$000; Homologação dos calculos das aposentadorias concedidas pela Junta Administrativa aos seguintes associados:

Nº do Pr.	Nome	Data concessão	Importancia liquida
29	- José Cardoso	15-7-32	152$500
44	- Ramon Esmit Seijo	15-7-32	215$100
70	- Antonio da Nobrega Fraga	15-7-32	234$100
71	- Manoel de Mello Baptista	15-7-32	258$400
73	- Octavio Corrêa Lima	15-7-32	1:130$900
90	- José de Souza	15-7-32	258$400
96	- João Moreira de Carvalho	15-7-32	166$000
100	- Joaquim Coelho Duarte	15-7-32	190$500
105	- Luiz Pinto da Silva	20-7-32	255$400
106	- Seraphim José Rezende	20-7-32	132$400
117	- Antonio de Sá Faria	15-7-32	183$700
118	- Godofredo de Oliveira Mello	20-7-32	193$600
125	- Augusto Pereira Franco	27-7-32	246$500
126	- Pantaleão de Almeida	27-7-32	258$400
132	- Waldemar Guimarães Pinheiro	27-7-32	189$300
45	- Antonio Fernandes de Almeida	15-7-32	258$400

Approvado unanimemente; Recurso impetrado ao Conselho Nacional do Trabalho por intermedio da Junta Administrativa, por Trinidad Canhete. A Junta encaminhou; Officio do Sr Director Medico propondo as nomeações dos Drs. Francisco José Feixoto de Rezende e Eduardo Salgado Filho, sendo que a nomeação deste ultimo é em caracter de interinidade, por se achar ausente, licenciado, o Dr Jorge Pereira. A Junta approvou unanimemente. A seguir, passou-se á leitura, discussão e votação dos pareceres relatados pelos Snrs. Membros da Junta: Processo nº 40 - Pensão -

COPIA

Julieta de Almeida Lemos - Relator Sr Americo Ignacio Corrêa - Approvados os calculos e assignado o accordam concedendo a pensão liquida de Rs. 90$000; processo nº 61 - Aposentadoria por Invalidez - João Constantino - Relator Sr Ferdinand Roosenboom - Lavrado o accordam; Processo nº 91 - Aposentadoria por invalidez - Alfredo Henriques de Macedo - Relator Sr Mario Caparica Pinheiro - Lavrado o accordam; Processo nº 111 - Pensão - Rosa Vecchiatti - Relator Sr Raul de Caracas - Approvados os calculos e lavrado o accordam concedendo a pensão á viuva e seus filhos Yolanda e Zulmira, na importancia liquida total de 104$300; Processo nº 137 - Aposentadoria por Invalidez - José Machado Monteiro - Relator Sr Americo Ignacio Corrêa - Lavrado o accordam; Processo nº 139 - Reconsideração - Dr Eduardo Ferreira de Barros - Relator Sr Ferdinand Roosenboom, opinando pelo indeferimento. Approvado; Processo nº 140 - Aposentadoria por invalidez - José Antonio da Costa - Relator Sr Raul de Caracas - Lavrado o accordam; Processo nº 146 - Pensão - Alzira Cornelia Menezes da Silva - Relator Sr Ferdinand Roosenboom, opinando pelo indeferimento. Approvado, tendo votado em favor da concessão o Sr Raul de Caracas; Processo nº 147 - Reconsideração - Dr Raul Martin da Cunha Bastos - Relator Sr Ferdinand Roosenboom, opinando pelo indeferimento. Approvado. Por ultimo foram distribuidos pelo Sr Presidente os seguintes processos Nos. 68 ao Sr Nilo Jayme Pereira, nº 110 ao Sr Carlos del Valle e nº 134 ao Sr Raul de Caracas. Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Carlos del Valle, no impedimento do Sr Secretario Geral e Assistente da Junta, fiz lavrar a presente acta que vae por mim assignada. Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1932 .- K.H.McCrimmon, Ferdinand Roosenboom, Raul de Caracas, Nilo Jayme Pereira, Mario Caparica Pinheiro, Americo Ignacio Corrêa e Carlos del Valle.- -

Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.
[illegible]
Gerente.

COPIA

C. N. T. 29

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 211.646/33

INFORMAÇÃO C. N. T. N.º 12.834/33

Segundo lhe foi solicitado por esta Secretaria, em ofício de 31 de Outubro ultimo, o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de A. e S. dos Cias Light, Jardim Botanico e S. A. da Gas remette varios documentos pertinentes á demissão da reclamante, Dª Maria Carolina Vieira Figueiro, informando do que, conforme se verifica desses documentos, a funccionaria, em foco, foi demittida por desidia, em virtude de decisão unanime daquela Junta, progenitora em sessão de 28 de Junho do anno passado.

Do exame a que procedi os documentos acima referidos, cheguei á evidencia de não se achar devidamente provada a desidia arguida á reclamante, por isso que, sobre ser parecer justificar o soldo pela mesma allegado no documento de fls. 13, com referencia á sua chegada, já tarda, á casa de seu patrimonio, cujo marido, em qualidade de associado da Caixa, reclamava a sua assistencia como porteira, desde que se tratava em vista a apreciavel distancia que medeia entre a sua residencia, em Botafogo e a do patrimonio, á rua General Pedra, n. 250, não sei como explicar a decisão da Junta, constante da copia de ata de fls. 21, que indeferiu á sua petição de fls. 17, relativa ás provas a

serem exibidas pelo diretor medico da Caixa, sobre as faltas que por este lhe foram atribuidas, existe não se me afigurar procedente o fundamento em que calcou essa decisão, sob emissão violadora do direito de defesa que assistia á reclamante.

Por outro lado, em face dos termos claros do Pº considerandum emitido por este Conselho no acordão de fls. 3, quando diz "que a demissão dos funccionarios da Caixa é atribuição privativa do Presidente da Junta Administrativa, ad referendum desta", e acrescenta, logo depois, que "as attribuições do Presidente não podem ser praticadas pela Junta", sob pena de "usurpação de attribuição de competencia, o que é contrario á boa norma do serviço, além de importar dito de criterio desprestigio para o Presidente", pouco colide com essa doutrina, aliás firmada no que dispõe o Regimento Interno da Caixa em apreço, a decisão constante da copia de ata de fls. 14, em virtude da qual foram dispensados, pela Junta, os serviços da reclamante.

Nessa conformidade, cabe melhor juizo da douta Procuradoria Geral, que ser uma peça e procedente a reclamação em lide, uma vez que a demissão da reclamante resultou de ato proferido em flagrante desacordo com o estatuido pelo Regimento Interno supracitado e o acordão referido.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1933

Luiz Carlos Peixoto
Aux. de 2ª classe

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL ...../.....

fls. 24 -

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º ...../.....

Afim de merecer pronunciamento da Procuradoria, encaminho o presente processo ao S. Dr. Dr.
Rio, 18-11-33 - B. S. Mineiro,
Dir. de Secção.

Rec. em 22-11-33.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 24 de Novembro de 1933.
Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 27-11-933.

Proc. 11.646/33

fls. 25

C. N. T.
M. T. I. C.

Maria Carolina Neiva Trigueiro reclama contra sua demissão da Caixa das Cias. Light, J. Botanico e S/A du Gaz.

P A R E C E R

Vinha exercendo função de parteira no corpo clinoco da caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da Light & Power, a Snra. D. Maria Carolina Neiva de Trigueiro.

A reclamante, como nenhum outro empregado dessa caixa tem 1 anos de serviço, simplesmente porque a respectiva caixa tem existencia de 1932 em diante, uma vez que foi creada em virtude do Dec. 20.465 de 1° de Outubro de 1931.

Mesmo que se estenda aos empregados das caixas a garantia de efetividade no cargo, que se dá aos empregados das emprezas de serviços publicos, direito que está previsto no art. 53 do Dec. 20.465, ainda assim nenhum empregado da caixa da Light poderia invocar essa garantia, porque não teria o decenio legal.

Logo não caberia invocar nem seria possivel ser apreciado o caso pela feição de garantia de efetividade, improcedente, portanto, qualquer pedido de reintegração na hipoteze.

D. Maria Carolina foi dispensada da sua função e isto em virtude de ter apurado a Junta da Caixa que ela não exercia bem o cargo, dispensa que decorreu da reclamação de um associado, a cuja esposa parturiente a D. Maria Carolina atendeu de maneira serodia, invalidando assim por demorado o auxilio que deveria prestar no áto da delivrance e que foi praticado por uma curiosa no oficio, com risco para a gestante e com prejuizo para a regularidade do serviço da caixa.

Considerando, pois o caso, a Junta da Caixa resolveu pela dispensa da recorrente e fe-la na forma que consta da áta de 28 de Junho, á fls. 14.

Não se conformando com a decisão indicada, a recorrente tentou reconsideração por meio da petição de fls. 19, requerimento que veio a ser indeferido por decisão constante da áta de 10 de Agosto ultimo á fls. 20.

PRELIMINAR

O associado da caixa que se não conformar com as decisões da junta administrativa poderá recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 51 do Dec. 20.465, de 1° de Outubro de 1931, que são os seguintes:

> § 1° - Ao empregado ou ao membro de sua familia que se não conformar com as decisões das juntas administrativas, nos casos em que fôr interessado, será igualmente facultado recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da sua notificação, em carta registrada, para o local do seu domicilio.
>
> § 2° - Os recursos serão informados e remetidos com o processo original ao Conselho, dentro em 15 dias após a sua interposição, guardada copia para o arquivo da Caixa, devendo os mesmos ser decididos dentro do prazo de 30 dias, prorogavis por mais 15, com causa justificada, a contar de sua conclusão, terminadas as diligencias que a deliberação exigir."

Os dispositivos transcritos demonstram que o recurso é interposto perante a caixa para que esta o informe e remeta com o processo original, logo não pode o interessado apresentar originariamente o recurso neste Conselho, conforme se vê da inicial de fls. 2.

Alias o assunto já constitue materia varias vezes resolvida pelo Egregio Conselho que não toma conhecimento dos recursos contra as decisões das juntas das caixas, diretamente interpostos neste Conselho. Nesse caso opino para que se não conheça do recurso, em virtude da preliminar que levanto.

DE MERITIS

Improcede o recurso. Não tendo a recorrente mais de 10 anos de serviço prestado á caixa, não tem direito a garantia no cargo, não podendo assim pleitear a reintegração ao logar de que fôra demitido.

Tendo sido dispensado com causa justa, apurada pela caixa e sendo a decisão determinada pela junta, como consta da áta, foi observado o Regimento Interno.

Fls. 27

C. N. T.
M. T. I. C.

Ao caso da recorrente não se aplica a doutrina do acórdão cuja copia se vê á fls. 3, porque na especie os medicos foram demitidos não pela junta e sim pelo diretor-medico, resultando que não tendo este competencia para demitir empregados, o áto emanado dirétamente da sua autoridade era nulo, e portanto sem eficiencia juridica, visto como os medicos em causa só podem ser demitidos pela junta. No caso da recorrente a hipoteze é outra; ela foi demitida pela junta da caixa em virtude de uma causa conhecida. Como a junta da caixa, no caso da recorrente agiu na conformidade do seu Regimento Interno, fica o recurso sem nenhum fundamento juridico e assim é de se lhe negar provimento pela sua inteira improcedencia.

Rio, 8 de Dezembro de 1933.

J. Lume Renna Filho
Procurador Geral

EB/

Á 2ª Secção para juntada de documentos de acordo com a requisição. Rio, 27-12-1933.

Moaes Sá
Diretor da Secretaria

Recebidos sabado.
Em face da portaria nº. 106, de 29-12-33, da presidencia, passo o processo á 1ª Secção.
Rio, 8-1-34. - B. S. Mineiro
Dir. da Secção.

No 2º Of. Adalgisa de Alvim Martins para juntar aos presentes autos o documento nº 22-14565 de 933

Em 18 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Prado
Director da 1ª Secção

Juntada:

Junto aos presentes autos o doc. de fls. 28

Rio, 18 de Janeiro de 1934.

Adalgisa de Abreu Martins
3º Oficial

fls. 28

Sr. Presidente do Reg. Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-14.565
Em 21 de Dezembro de 1933

D. Maria Carolina Neiva Trigueiro, em o pedido de reintegração nas funções de porteira da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cº Light and Power, pedido este que está sendo processado, tendo se manifestado o Sr. Procurador Geral, vem requerer a V.Sx. se digne conceder vista do processado afim de apresentar novos e seguros argumentos a favor de sua legítima pretenção.

Sendo uma medida que repousa em pleno na justiça

P. Dep.

Rio 20 de Janeiro 933

pp. Edgard Ribeiro Carneiro

21/12

Agn-

Nº 1ª Secção - Rio, 8-1-34 - J.P. Monteiro - Dir. de Secção.

O presente pedido
e vista deve ser junto aos
autos do Proc. 11646/933, que
subiu ao Gabinete do
Sr. Diretor em 22 de novem-
bro ultimo.

À consideração do
Sr. Diretor

Rio, 26-12-33
A. Benjamin Sá

À Leonor, para requisitar.
Rio, 26-12-33 - G. L. Moreira,
Dir. de Secção

Nesta data requisitei.
Rio, 27 de Dezembro de 1933.
Leonor de Carvalho França
2º Oficial.

Recebido da 2ª Secção em 8 de Janeiro
de 1934.

Ao 3º Of. Adalgisa de Alencar Martins para
reger a necessaria juntada deste documento
ao processo nº 11646 de 933 que já se
acha nesta Secção e informa-lo com a
devida urgencia.

Em 18 de Janeiro de 934.
Theodoro de Almeida Sodré

Informação

Dr. Edgard Dias Carneiro, em requerimento de fls. 28, solicita ao Sr. Presidente dêste Conselho vista dos autos em que Maria Carolina Neiva Vieiro reclama contra sua demissão da C.A.F. das Cias. Light, Jardim Botânico e S/a du Gaz.

Inicialmente, cabe-me esclarecer que dos autos não consta instrumento de procuração passada pela reclamante ao advogado que óra pede vista dos autos, e assina a petição petro.

Assim não estando constituido nos autos o citado interessado, penso não se poder deferir antes do oferecimento da procuração, o pedido de vista.

À consideração do Sr. Diretor da Secção.

Rio, 18 de Janeiro de 1934.

Adalgisa de Abreu Martins
2º Oficial.

À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR
Em 19 de Janeiro de 1934
Teodoro de Almeida Lodié
Director da 1ª. Secção

À consideração do Sr. Presidente
Rio 22/1/934
[illegible]
Diretor da Secretaria

Juntada a procuração, dê-se vista ao Reclamante.

Em 23 Janeiro de 1934
[illegible]
PRESIDENTE

A' 1ª Secção para providenciar.
Rio, 23/1/934
[illegible]
Diretor da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 23-1-934.
Rec 29. JAN. 1934

Ao 2º Oficial Adalgisa A. Martins para dar conhecimento a requerente do despacho do Sr. Presidente.
Em 17 de Fevereiro de 1934
Theodoro de Almeida Lodié
Diretor da 1ª Secção

Recebido em 19-2-934.

Cumprido em 19 de Fevereiro de 1934
Adalgisa de Abreu Martins
2º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1ª. SECÇÃO
EXPEDIU-SE Ofício nº 1.224
EM 24 DE Fevereiro DE 1934
Adalgisa de Abreu Martins
2º Oficial

fls. 30.

P.11.646/33
AM/EA

22 Fevereiro 4

1-224

Snra. D. Maria Carolina Neiva Frigueiro

Hospital São Francisco de Assis
Rua Visconde Itaúna
Nesta

De ordem do Snr. Presidente, nos autos do processo em que reclamais contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, J. Botanico e S/A du Gas, declaro que vos foi concedida vista dos aludidos autos, nesta Secretaria.

Outrossim, deveis apresentar o competente mandato de procuração, dando amplos poderes ao vosso advogado para funcionar nos respectivos autos.

Atenciosas saudações.

(a) Osvaldo Soares
Diretor da Secretaria

fl. 132

Ex.mo Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL — SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — Nº 8552 — 1936 — MINISTRO, PRESIDENTE, DIRECTOR GERAL, PROCURADORIA, 1.ª SECÇÃO, 2.ª SECÇÃO, 3.ª SECÇÃO, CONTADORIA, FISCALIZAÇÃO, ENGENHARIA, ESTATISTICA, ARCHIVO

Maria Carolina Meira Trigueiro, vem mui respeitosamente solicitar de V. Ex.cia que se digne de dissistir de vistas ao processo da judiciaria sob o nº 1646/33 e ao mesmo tempo dar andamento ao dito processo.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1936

Maria Carolina Meira Trigueiro

Rec. em 23/7/36

Ao Snr. Director da 2ª Secção

Em 24 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Todeu

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 23/7/36

fls 33

Informação

Maria Carolina Neiva Vieiro em seu oficio de 17 de Julho último responde ao desta Secretaria de 22 de Fevereiro de 1934, declarando desistir do pedido de vista destes autos e pedindo seja aos mesmos dado o devido andamento.

Em face do exposto, encaminho os autos á consideração do Dr. Diretor da Secção.

Rio, 19 de Agosto de 1936.

Retardado por grande acumulo de serviço.

Adalgisa de Abreu Martins
2º Of.

Em face da desistencia do interessado, do pedido de vistas, encaminho os autos á consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 20 de Agosto de 1936

J. Mascarenhas
Dir. da Secção

24/8/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de Setembro de 1936

Guedes Soares
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10-9-36.

Esta Procuradoria já apresentou o parecer sobre o assunto em 8 de Dezembro de 1933, f. 25.

Reporta-se os mesmos por opção

Pelo improcedencia o pedido.
Rio, 19 Setembro de 1936
J. Luiz de Almeida Nunes
P. Prof.

22.9.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1936

Director da Secretaria

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 8 de Set. 1936

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. C. da Silva

Rio, 28 de 9 de 1936

Secretario da Sessão

35

C. N. T. 18

1ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 11.646

1933

ASSUMPTO

Maria Carolina Neiva Teixeira

Reclama contra sua demissão da C.A.P. das Cias Light, J. Botanico e S. A. du Gaz

RELATOR

C. da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28.9.36

DATA DA SESSÃO

5-10

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.646/33.

EM/ZC.

36

ACCORDÃO

2a - Secção

19 37.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que Maria Carolina Neiva Trigueiro reclama contra a sua demissão do cargo que exercia no corpo clinico da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botanico e S.A. du Gaz:

CONSIDERANDO que na dispensa da reclamante foi observado o Regimento Interno da Caixa, como consta da acta de 28 de Junho de 1932 (fls. 14); e

CONSIDERANDO que contava ella tão somente mezes de casa;

RESOLVEM os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1936.

Presidente.

Relator.

Procurador Geral.

Fui presente -

Publicado no "Diario Official" em 2-2-937

37

2a

LA. 5 Março 37

2-517/37-11646/33

Sr. Presidente da CAP das Cias. Light, J.B. e S/A du Gaz
- Pr. 15 de Nov. 42 - 3° andar - Nesta -

Para vosso conhecimento e devidos effeitos legaes, remetto-vos copia devidamente authenticada do accordão proferido em 5 de outubro do anno pp., nos autos do processo em que Maria Carolina Neiva Trigueiro reclama contra a sua demissão do cargo que exercia no corpo clinico dessa Caixa.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director Geral

Juntada

Aos autos juntos os documentos de fls 38 a 40 (ns 13.281/37)

Rio, 21-9-37.

Edalgina de Abreu Martins
2º Of.

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA
AUGUSTO NEIVA DE SÁ PEREIRA
ADVOGADOS
1º DE MARÇO, 17-3º ANDAR
TEL 23-5468
DA ORDEM DOS ADVOGADOS
N.os 1.137 e 627 RESPECTIVAMENTE

PROTOCOLLO GERAL
Nº 13.281
DATA 16/9/1937
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA DO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
E ESTATISTICA
ARCHIVO

fes 38

ILLMO. SNR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO
NACIONAL DO TRABALHO

Maria Carolina Neiva Trigueiro, nos autos do processo nº 11.646/33, tendo estado ausente desta capital, desde o dia 1º de Fevereiro até 31 de Agosto p, findo, na forma do incluso attestado medico, somente agóra teve sciencia do accordam da 1a. Camara desse Conselho, de 5/11/36, publicado no Diario Official de 2 de Fevereiro de 1937.

Assim, nos termos do art. 4º § 4º do Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, não se conformando "data venia" com a respeitavel decisão alludida, e desejando apresentar embargos á mesma para o Conselho Pleno, vem requerer a V. Excia., se digne, mandar conceder vista do processo ao seu advogado signatario desta, de accordo com a procuração junta.

P. Deferimento.

Rio, 16 de Agosto de 1937
Augusto Neiva

Rec. em 18/9/37.

Fes 39

Atesto que a senhora
Doutora Maria Carolina
Meira Nogueira esteve
sob meus cuidados
profissionais do dia
primeiro de setembro á
quinze deste, e para
restabelecimento de seu
estado foi obrigada a
ausentar-se desta
cidade.

Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1937

R. Dr. [illegible]

R.co. firma [illegible]

Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1937

Em test.o de verdade

Fls. 40

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TABELLIÃO
ALVARO BORGERTH TEIXEIRA
18º OFFICIO
SUCCESSOR DE ALVARO R. TEIXEIRA
OCTAVIO B. TEIXEIRA
SUBSTITUTO
ROSARIO, 100 — TEL. 23-5528
RIO DE JANEIRO

Livro 104 *Fls.* 17v.
PRIMEIRO TRASLADO
N.º 12.848

Procuração bastante que faz

DONA MARIA CAROLINA NEIVA TRIGUEIRO. -

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete aos vinte e um dias do mez de Agosto nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabellião, compareceu, cômo outorgante, em meu cartorio, Dona Maria Carolina Neiva Trigueiro, brasileira, viuva, residente nesta cidade;-.-

reconhecido(s) como o(s) proprio(s)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas disse(ram) me que por este publico instrumento, nomeia e constitue seus bastantes procuradores, os Doutores LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA e AUGUSTO NEIVA DE SÁ PEREIRA, brasileiros, casados, advogados, com escriptorio á rua 1º de Março, 17, 3º andar, inscriptos na Ordem dos Advogados, respectivamente sob os ns. 1.137 e 627, conjuncta ou separadamente, com poderes para o foro em geral, ratifica expressamente os impressos, e especialmente para defender os interesses da outorgante juncto ao Ministerio do Trabalho e todas as repartições e orgãos administrativos dependentes, podendo requerer e assignar todos os actos e recursos em direito permittidos para o cabal desempenho do presente mandato, accordar, concordar, transigir, dar e receber quitação e substabelecer.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Archivo em Casa Forte

concede(m) todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle(s) Outorgante(s), como se presente fosse(m), possa(m) em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle(s) Outorgante(s) fôr(em) Autor(es) ou Réo(s) em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle(s), Outorgante(s); fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro(s) senhor(es) e possuidor(es); juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer(em) o(s) seu(s) Procurador(es), ou substabelecido(s) promette(m) haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento que lhe(s) li e as testemunhas. Polycadio Cordeiro e Henrique Autran -
achando-o conforme, acceita(m) e assigna(m). - Eu, Sylvio da Silva Guimarães, ajudante, a escrevi.- E eu, ALVARO BORGERTH TEIXEIRA, Tabellião, subscrevi.- Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1937.- (a.a.).- Maria Carolina Neiva Trigueiro.- Polycadio Cordeiro.- Henrique Autran.- (Sellada com 2$200).- TRASLADADA hoje.- E eu, [illegible] Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso.

[illegible]

[illegible]

ALVARO BORGERTH TEIXEIRA
18º OFFICIO
Rua do Rosario, 100
RIO DE JANEIRO
TABELLIÃO

D. S.L0$200. pg.-

P/C

Isento de sello no termo de n. 12 do art. 30 Cap. VII do Decreto 17.538 de 10 de Novembro de 1926.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 41

Maria Carolina Neiva Tiguinho, não se conformando com a decisão proferida pela 1ª Camara deste Conselho, em sessão de 5 de Outubro ultimo, (fls 36) pede seja dada vista dos presentes autos ao seu advogado, constituido de acordo com a procuração junta a fls 40, afim de apresentar embargos ao mesmo julgado, justificando a razão pela qual só agora faz o pedido em apreço.

É consideração superior, para os fins devidos.

Rio, 21-9-37.

Adalgisa de Abreu Martins
2º Of.

INFORMAÇÃO

Faço subir os autos à consideração do Sr. Director Geral afim de ser apreciado o pedido de fls. 38, de vista dos autos para oferecimento de embargos, não obstante achar-se esgotado o prazo regulamentar.

Rio, 21 de Set. de 1937

Director Geral

VISTO – Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 23 de Setembro de 1937
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25-9-37

Opina pela concessão da vista, de vez que o exame do prazo cabe ao Grupo

Consulta apreciar afinal, no
julgamento do interesse.
Rio, 28/9/1937.
Lucrécia Ferreira Capistrano
1º Sec. do T. Final

Rio 29-9-37

A' consideração do Sr. Presidente.
Rio, 29-9-37
Nicaldo Lopes
Director

Sim Como opina a Dra
Consultora
Rio, 1-10-937

A' 2ª Secção.
Rio, 2/10/37
Director

Tive vista dos autos nesta data de hoje.
Rio, 19 de Outubro 937
P.p. Maria Leopoldina Leite Figueiredo
Augusto Leite de Souza

X

Juntada - Nesta data junto aos autos os documentos que se seguem protocollados sob o nº 16286/37. Natalia de Castro Lima
Rio, 22-11-937 - 5º of.

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 1137
AUGUSTO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 627
1º DE MARÇO, 17-3º ANDAR
TEL. 23-5468

fls 42

PROTOCOLLO GERAL
Nº 16.286
DATA 29/10/1937
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SEC.

(Processo nº 11.646/33)

Pela embargante

Maria Carolina Neiva Trigueiro

29/10

Preliminarmente:

O presente recurso é interposto na forma do art. 4º § 4º do Dec. 24.784 de 14-7-1934, da decisão da 1a. Camara desse Egregio Conselho, de 5/10/1936, acompanhada de documentos novos, e principalmente, de um "attestado de tempo de Serviço" de vital importancia, pois, demonstra que a embargante tem 3 annos, 7 mezes e 12 dias de serviço, e NÃO

APENAS MEZES

consoante declara o accordão embargado.

Quanto á interposição do recurso, o attestado que instruiu o seu requerimento inicial, caracteriza-o bem no "caso de força maior" previsto nº § 9º do art. 4 do citado decreto.

- :: -

"De meritis"

A demissão da embargante foi ILLEGAL e INJUSTA, devendo por isso ser reconsiderada por esse Egregio Conselho, no sentido de ser a mesma readmittida no cargo que occupava, percebendo todos os seus proventos e a indemnisação dos salarios durante o tempo que durou o seu afastamento do cargo.

A embargante foi demittida em virtude de representação do DIRECTOR MEDICO, portanto, PERTENCIA A EMBARGANTE AO MESMO DEPARTAMENTO MEDICO DE QUE FAZIAM PARTE OS MEDICOS READMITTIDOS PELO V. ACCORDÃO DE FLS. 3.

A situação da embargante é, pois, a mesma dos referidos medicos, e a sua demissão apresenta O MESMO VICIO CONDEMNADO PELO CITADO ACCORDÃO, E QUE MOTIVOU A ANNULLAÇÃO DO ACTO DEMISSIONARIO D'AQUELLES FACULTATIVOS.

Rec. 6-11-937

A embargante foi demittida pela Junta Administrativa da C. P.A.E.L., ao envez de o sêr pelo seu Presidente.

- :: -

A DEMISSÃO É ACTO PRIVATIVO DO PRESIDENTE, DEVENDO APENAS SER REFERENDADA PELA JUNTA.

A Junta, porém, não póde praticar actos privativos do Presidente, SOB PENA DE NULLIDADE DOS MESMOS, segundo dispõe expressamente o Regimento Interno das C.P.A.E.L.

- :: -

Assim já dicidiu esse respeitavel Conselho, no accordão a que se refére o documento de fls. 3, FIRMANDO ACERTADA E DEFINITIVA JURISPRUDENCIA A ESSE RESPEITO.

A demissão da embargante, consequentemente, e "ex-vi" dessa jurisprudencia firmada pelo Collendo Conselho N. T., É ACTO ILLEGAL E NULLO, não tendo sido, portanto, observado o Regimento Interno das C.P.A.E.L., ao contrario do que, por equivoco, affirma o accordão embargado em UM DOS SEUS DOIS UNICOS CONSIDERANDOS.

- :: -

Além de illegal e nullo o acto demissionario da embargante, é ainda, ESSENCIALMENTE INJUSTO.

INUSTO, porque NÃO QUIZ APURAR as allegações de defesa proferidas pela embargante, a fls. 9 e 13 do processo, quando, justificando a falta que lhe éra attribuida, SOLICITOU FOSSEM APONTADOS os outros casos de falta da embargante no attender a chamados.

- :: -

Como muito bem salienta à informação da Secretaria desse C. T. N., a fls. 23, o acto da Junta, na sessão de 10/8/32, a que se refére o documento de fls. 20 e 21, FOI ARBITRARIO e INJUSTO, IMPORTANDO em completo cerceamento DA DEFESA DA EMBARGANTE.

fls 43

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 1137
AUGUSTO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 627
1º DE MARÇO, 17-3º ANDAR
TEL. 23-5468

A vista do exposto, verifica-se que o accordão embargado É DE SER REFORMADO, de vez que os documentos novos que ora junta a embargante, demonstram, cabalmente, a improcedencia do considerando d'aquella decisão, sobre o tempo de serviço da embargante, e demonstram, ainda, sobre a sua proficiencia, technica, attestada por um medico da propria C.P.A.E.L.

- :: -

O outro considerando do accordão embargado que diz terem sido observadas as disposições do Regimento Interno da C.P.A.E.L., constitue um equivoco, que já demonstramos antes.

Portanto, o pedido de readmissão da embargante, É PERFEITAMENTE LEGAL, ao contrario do que decidiu o accordão embargado, fundado nos seus dois unicos considerandos já destruidos pelos documentos novos da embargante e pelo V. accordão de fls. 3, desse Collendo Tribunal.

- :: -

Finalmente, não se pretenda invalidar a reclamação da embargante sob a allegação de que a mesma não observou as disposições do art. 51, do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Isso constitue uma questão, meramente de ordem processual, que não affecta a essencia do direito da embargante, e que não mais pode, agóra, ser apreciada, de vez que esse Respeitavel C. N. T., RECEBENDO, pedindo informações a C.P.A.E.L., que as forneceu, e afinal JULGANDO a reclamação da embargante, pela sua Egregia 1a. Camara, sanou qualquer irregularidade que acaso houvesse sobre a necessidade da apresentação do recurso da embargante, originariamente, n'aquella C.P.A.E.L.

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 24 de

Rio de Janeiro 24 de Outubro de 1937

Augusto Neiva

Guerra

A vista do [illegible] sentença embargada R DE SER REFORMADO, de sua [illegible] conclusão a embargante, demonstram, cabal[illegible] alegando d'aquella decisão, sobre o temp[illegible] demonstram, ainda, sobre a sua proficiencia, technica, attestada por um medico da propria C.P.A.E.L.

- II -

O outro consideranda do accordão embargado que dia terem sido observadas as disposições do Regimento Interno da C.P.A.E.L., constitue um equivoco, que já demonstramos antes.

Portanto, o pedido de readmissão da embargante, É PERFEITAMENTE LEGAL, ao contrario do que decidiu o accordão embargado, fundado nos seus dois unicos consideranda já destruidos pelos documentos novos da embargante e pelo V. accordão de fls. 3, desse Collendo Tribunal.

- II -

Finalmente, não se pretenda invalidar a reclamação da embargante sob a allegação de que a mesma não observou as disposições do art. 71, do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Isso constitue uma questão, meramente de ordem processual, que não affecta a essencia do direito da embargante, e que não mais póde, agora, ser apreciada, de vez que esse Respeitavel C. N. T., RECONHECENDO, pedindo informações a C.P.A.E.L., que as fornecem, e afinal JULGANDO a reclamação da embargante, pela sua Egregia 1a. Camara, sanou qualquer irregularidade que acaso houvesse sobre a necessidade da apresentação do recurso da embargante, originariamente, n'aquella C.P.A.E.L.

JUSTIÇA.

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

Avenida Marechal Floriano, 168

RIO DE JANEIRO, 13 de Setembro de 1937

fls 44

No. 964

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1937

Em test° da verdade

ATTESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO

ATTESTO, a pedido do Snr. MARIA CAROLINA NEIVA TRIGUEIRO .-------, que dos archivos do Departamento de Empregos, consta que o mesmo trabalhou nesta Companhia nos periodos abaixo discriminados:

Admittido a	18 Setembro	1928	percebendo	350$000	mensaes
	" 1 Janeiro	1929	passou a	500$000	"
	" 1 Junho de	1930	" "	700$000	"
Sahiu	" 30 Abril de	1932	percebendo	700$000	"

Tempo de serviço:- 3 annos, 7 mezes e 12 dias.-

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1937

Em testemunho da verdade

Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1937

Em test° da verdade

DJALMA DA FONSECA HERMES
SERVENTUARIO VITALICIO DO 18
OFICIO DE NOTAS
Tabellião Sucessor - JOSÉ CARLOS DE MONTREUIL
Substituto - ANTONIO DE ALVARENGA FREIRE
Rosario, 145 - Tel. 23-5217
RIO DE JANEIRO

SUPT. DEPT. EMPREGOS

SUPERINTENDENTE GERAL

ASSIST. AO SUP.TE GERAL

fls 45

Dr. Eduardo Ferreira de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

Attesto que D. Maria Carolina Neiva Trigueiro, trabalhou sob a minha direcção, como parteira-chefe em serviços de obstetricia e gynecologia, de Setembro de 1928 a 30 de Abril de 1932, sempre se havendo com criterio, zelo e competencia.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1937

Eduardo Ferreira de Barros

Paula Costa

Tabellião Paula e Costa
A. S. 4 fls.

8º CARTORIO
Tabellião PAULA e COSTA
Rua de Ouvidor, 186
RIO DE JANEIRO

Rec.º a firma de Dr. Eduardo Ferreira de Barros
Rio, 13 de set de 1937
Em test.º da verdade

INFORMAÇÃO

Pelo documento de fls. 42, Maria Carolina Neiva Brigueiro apresenta embargos á decisão da 1ª Camara deste Conselho que, em sessão proferida em 5 de Outubro do anno passado julgou improcedente a reclamação da mesma, contra o acto da J. Administrativa da C.A.P. das Cias Light, J. Botanico e S.A. du Gaz que a demittiu do cargo que exercia no corpo clinico da Caixa.

Argumenta a embargante que, estando no caso dos medicos que foram readmittidos pelo accordão de fls. 3, a sua situação é identica ao dos mesmos, accrescentando ainda, que o Regimento Interno da Caixa não foi observado.

Para documentar as suas razões junta a embargante a certidão de tempo de serviço de fls 44 e um attestado fornecido por um medico da propria Caixa, demonstrando a sua proficiencia.

A embargada cabendo apresentar sua defesa, para os devidos fins, faço subir os autos á consideração superior.

Rio, 22-11-937

Natalia de Castro Lima
3º Of

Encaminho os autos á consideração do Sr. Director Geral propondo se dê vista dos mesmos á Caixa embargada, na forma da Base. Rio,

Rio, 23 de Outubro de 1937

J. Waldo

Dir. de Leis

Faça-se o expediente na forma proposta. 1ª Secção.

Rio 24/11/37

Waldo Coa

Director

Ao Escrit. Souza Bandeira para cumprir.

Rio, 26 de Nov. de 1937

J. Waldo

Dir. de Leis

Cumprido

Rio, 30-XI-1937

Luiz de Souza Bandeira

Escriptuario "G"

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8 Dez. 937

Nº 2-3628/37-11646/33

Sr. Presidente da CAP dos Serv. de Tracção, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro

- Pr. 15 de Nov. 42 - 3º andar - Rio -

Havendo D. Maria Carolina Neiva Trigueiro apresentado embargos á decisão proferida pela 1a. Camara deste Conselho, nos autos do processo em que reclama contra a sua demissão dessa Caixa, levo ao vosso conhecimento estar aberta vista dos autos em apreço, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para contestação dos embargos.

Attenciosas saudações.

/LA

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

fls 48

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nesta data, 20 de Dezembro de 1937, em atenção aos termos do oficio de 8 de Dezembro corrente desse Conselho (recebido pela "Caixa de Ap. e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro" a 16 do mesmo mez e ano) tomei vista do presente processo para, em tempo oportuno, apresentar contestação dos embargos da Reclamante, D. Maria Carolina Neiva Trigueiro.

Rio de Janeiro, 20 Dezembro 1937
C. Dunlop,
pela "Caixa de Ap. e Pensões dos Serviços de Tração, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Juntada

Nesta data, junto aos autos o doc. de fls 49 a 51, protocolado sob o nº 19.702/37.

Rio, 6 de Janeiro de 1938.

Nodalgisa de Hebreu Martins
Of. Adm. 2.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIÇOS DE TRACÇÃO, LUZ
FORÇA E GAZ DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42-3.º
TELEFONE 23-0468
RIO DE JANEIRO

fs 49

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1937.

Off. nº 402/37

19702
28/12 Z

Exmo. Snr.
Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Praça da Republica, 24
Capital.-

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, tendo justas razões de contestação a oppôr aos embargos apresentados por D. Maria Carolina Neiva Trigueiro contra o accordão de 5 de Outubro de 1936 desse Venerando Conselho, vem offerecel-as, com o presente, requerendo a V.Ex. se digne mandar processal-as na fórma da lei.

Preliminarmente:

Não poderá o Venerando Conselho Nacional do Trabalho tomar em consideração as razões da embargante, por terem sido apresentadas fóra do prazo legal. Sinão, vejamos:

Prescreve o artº 4º, § 9º, do Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Junho de 1934:

> "Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho, DENTRO DO PRAZO DE SESSENTA DIAS, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Official".

Óra, conforme consta do carimbo do Protocollo Geral desse Egregio Conselho, ditas razões só foram apresentadas a 24 de Outubro de 1937, enquanto que o accordão embargado foi publicado no Diario Official de 2 de Fevereiro de 1937.

Por conseguinte, desde 2 de Abril de 1937, já havia expirado o prazo legal para a reclamente interpôr razões de embargos ao respeitavel accordão de 5 de Outubro de 1936.

Rec. em 31/12/37

Rec. 31-12-37.

C. A. P. 60

fes. 50

De meritis

Dispõe o § 4º do citado artigo 4º:

"As decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado"

Na hypothese dos presentes autos, não se articúla materia de Direito, e sim materia de facto, já devidamente apreciada e julgada por esse Venerando Conselho.

Passemos, portanto, ao exame dos "documentos novos" apresentados pela embargante.

São elles:

1º) - Attestado do tempo de serviço da embargante (3annos, 7 mezes e 12 dias) na "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº Ltd."

2º) - Attestado médico firmado pelo Dr. Eduardo Ferreira de Barros, comprovando ter a embargante "trabalhado sob sua direcção como parteira-chefe em serviços de obstetricia e gynecologia, de Setembro de 1928 a 30 de Abril de 1932, sempre se havendo com criterio, zelo e competencia".

Quanto ao primeiro documento, é inteiramente descabida a pretensão da embargante no sentido de sommar o seu tempo de serviço na Cia. Light & Power com os poucos mezes em que trabalhou nesta Caixa, para effeito de sua estabilidade. Em primeiro logar, porque, para a referida estabilidade, não se somma tempo de serviço prestado a entidades differentes (artº 53 do Decº 21.081, de 1932); em segundo, porque, mesmo que assim acontecesse, não teria a embargante attingido ao decenio legal.

Vejamos agora o segundo documento apresentado pela embargante, ou seja o attestado medico firmado pelo Dr. Eduardo Ferreira de Barros.

Diz textualmente a embargante, em suas razões, que o referido attestado "é passado por um medico da propria Caixa".

Óra, basta essa sua affirmação para se perceber, desde logo, a má-fé da embargante, porquanto o Dr. Ferreira de Barros jamais pertenceu ao corpo medico desta Caixa.

Ao tempo em que foi firmado o attestado em apreço, o illustre medico trabalhava - como ainda agora trabalha - na "The Rio de Janeiro

fls 51

Tramway, Light & Power Cº Ltd".

Quanto ao conteúdo desse attestado, o mesmo não tem tãopouco qualquer valor probante, por se tratar de méro documento gracioso.

Vê-se, assim, que os "documentos novos" apresentados pela embargante não são, absolutamente, de molde a alterar o accordão de 5 de Outubro de 1936.

Não tem, tãopouco, o menor fundamento o repetido argumento da embargante de que "a sua demissão foi injusta, alem de illegal por ter sido lavrada pela Junta Administrativa em vez de o ter sido pelo Presidente da Caixa".

Nesse sentido, o Venerando Conselho, subscrevendo na integra o brilhante parecer do Procurador Geral, Dr. Leonel de Rezende Alvim, já decidiu, de modo indiscutivel, que "na dispensa da reclamente foi estrictamente observado o Regimento Interno da Caixa, então em vigôr."

Á vista do exposto, é de esperar que o Colendo Conselho Nacional do Trabalho despréze as razões de embargos apresentadas por D. Maria Carolina Neiva Trigueiro e mantenha, em todos os seus termos, o respeitavel accordão de 5 de Outubro de 1936, como é de inteira

J U S T I Ç A

Nilo Jayme Pereira
Secretario, no exercicio da Presidencia

CJD/AM.

fes 52

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C.A.P. dos Serviços de Tração, Leg, Força e Gaz do Rio de Janeiro apresenta contestação aos embargos oferecidos por Maria Carolina Neiva Figueiro ao acórdão proferido pela 1ª Camara dêste Conselho, em sessão de 5 de Outubro de 1936, (fes 36) conforme foi notificada por esta Secretaria.

A embargada, fazendo ponderações a respeito, diz que as razões da embargante não poderão ser tomadas em consideração, por terem sido apresentadas fóra do prazo legal, uma vez que o acordão embargado foi publicado no Diario Oficial de 2 de Fevereiro do ano p. findo e os embargos só foram opostos a 24 de Outubro seguinte.

Argumenta, ainda, que os documentos novos oferecidos pela mesma não são de molde a alterar o acordão em questão.

Isto posto, submeto os autos á consideração superior.

Rio, 6 de Janeiro de 1938.
Adalgisa de Abreu Martins
Of. Adm. P.

Encaminho os autos à consideração do Sr. Diretor Geral propondo a audiência da Procuradoria.

Rio, 7 de Janeiro de 1938
[illegible]
Dir. de Pessoal

7/1/88

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 8 de Julho de 1938
Director da Secretaria

14-1-38

O recurso de embargos está apresentado fora do prazo e a justificação do retardamento foi pelo embargante considerada insignificante.
Quanto ao merito nenhuma prova nova apresenta o embargante, que se limita a reviver a defesa anterior.
Pouco profitamente a contestação a f. 49.
Assim, pois, reputo-me os pareceres a f. 28 e opinio pela inteira improcedencia do recurso de embargos.
Rio, 14 de fevereiro de 1938
J. Lemos Rodrigues de Souza
V. Jurd.

21/2

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.
Em 23 de Fevereiro de 1938
Director da Secretaria

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Designo relator o Sr. Conselheiro Nuno Gomes Cavalleiro

Rio de Janeiro, 25 de Fev.º de 1938

PRESIDENTE

C. N. T. 17

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2.ª SECÇÃO)

Processo ~~RECURSO~~ N. 11.646 P.G.

1937

Maria Carolina Reiva Frigueiro — Embargante ~~Recorrente~~

C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro — Embargada ~~Recorrida~~

RELATOR

M. Cavalleiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/2/38

DATA DA SESSÃO

24/3/38 (Pres. R. Mont.)

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitados, preliminarmente, os embargos, por se acharem fóra do prazo legal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2a Secção

Proc. 11.646/37.

W/ZM.

ACCORDÃO

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que são partes, como embargante, Maria Carolina Neiva Trigueiro; e embargada, a decisão proferida pela 1a. Camara deste Conselho (acórdão de 5 de Outubro de 1936, publicado no "Diario Oficial" de 2 de Fevereiro de 1937) que julgou improcedente a reclamação apresentada pela embargante;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou a interessada e, com assento no § 4º do art. 4º de Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 42/43, os quais deram entrada fóra do praso legal, contrariando assim o disposto no § 9º, do citado art. 4º;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar, in limine, os embargos, por se acharem fóra do praso legal.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938.

Vice-Presidente em exercicio

Relator

Fui presente- Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 28/6/1938

vi por

Em 6 de Julho de 1938.

Nr. 21824/38

Ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Serv. de Tração Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro

Para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, transmit-vos, de ordem do Sr. Presidente, na inclúsa copia, devidamente autenticada, o acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24/3/1938, nos autos do processo nº 11646/1933, publicado no "Diario Oficial" de 28/6/1938 (Sessão Plena).

Atenciosas saudações.

/LA

J.B.Martins Castilho, Diretor Geral, intº